



# Prefeitura da Estância de S. José

00961

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 648

de 22 de dezembro de 1959

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela "B" para cobrança do imposto de licença especial a que se refere o Ato 16, de 1º de dezembro de 1938, artigo 42, capítulo VII, passa a ser a seguinte:

A - Carnaval .....	₹	600,00
B - Sto. Antônio, São João e S. Pedro	₹	600,00
C - Natal, Ano Bom e Reis .....	₹	600,00
D - Dia dos Pais, dia das mães e outras datas comemorativas .....	₹	100,00

§ 1º - A licença especial a que se refere as letras A, B e C, são válidas por 30 (trinta) dias, e a letra D, por (cinco) 5 dias.

§ 2º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, expirarão na data comemorativa para qual foi concedida.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 22 de dezembro de 1959.

ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

José Machado  
Chefe da S. E. P.